



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2024

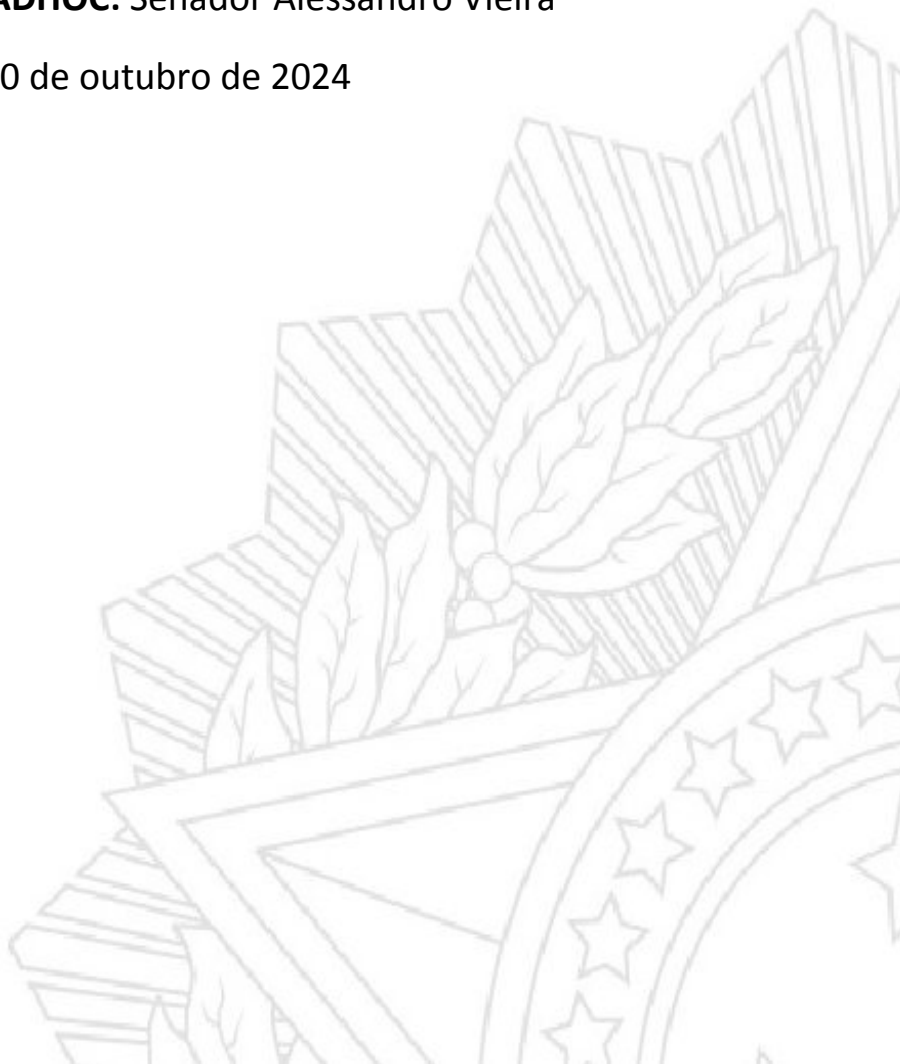
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2251, de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR ADHOC: Senador Alessandro Vieira

30 de outubro de 2024



Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2022 (PL nº 4.256/2016), da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2022 (PL nº 4.256/2016, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde*. Encaminhado ao Congresso Nacional em janeiro de 2016, por Mensagem Presidencial, foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em julho de 2022. Lida no Plenário desta Casa em 10 de agosto de 2022, foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde teve parecer favorável aprovado em 14 de setembro de 2023. Seguindo para esta Comissão, fui designado o Relator da matéria.

Composto de três artigos, o PL autoriza o Poder Executivo a doar o lote 44 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde (art. 1º). Assinala, ainda, que a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação (art. 2º). Assim a proposição é sucinta, conforme propostas congêneres encaminhadas e apreciadas pelo Poder Legislativo.



De acordo com a Exposição de Motivos (EM) que acompanha Mensagem Presidencial referente à proposição, *a doação só pode prosperar com a autorização do Poder Legislativo*. Convém ressaltar o argumento de que a medida *atenderia ao princípio da reciprocidade, uma vez que já houve doação de imóvel em Praia para a República Federativa do Brasil*.

II – ANÁLISE

Observamos, preliminarmente, que o PL nº 4.256, de 2016, é de caráter autorizativo, encontrando-se de acordo com as disposições normativas sobre doação de um bem de propriedade da União a um outro país para a construção da sede de sua representação diplomática. Nesse sentido, é necessário que seja feita a doação por lei.

No que concerne às atribuições específicas desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não identificamos quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade. O PL também é versado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.251, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



jj2024-00550

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5277107714>

**Relatório de Registro de Presença****35ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. EFRAIM FILHO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. NELSON TRAD	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2251/2022)

NA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

30 de outubro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5277107714>